

Número do Tema	1	NUT	4.02.3.000001	Situação do Tema	Acórdão Publicado	Ramo do Direito	Direito Processual Civil e do Trabalho		
Qustão submetida a julgamento	Aplicação da técnica de complementação de julgamento de apelação, de que trata o art. 942 do novo CPC, em face, ou de não-unanimidade simples caracterizada pelo simples placar de dois votos vencedores contra um voto vencido (independentemente do conteúdo de cada voto), ou apenas de maioria qualificada caracterizada necessariamente pelo provimento da apelação e conseqüente reforma da sentença definitiva (a partir de empate entre a sentença associada ao voto vencido mantenedor, e os dois votos vencedores reformadores associados entre si).								
Assunto	Apelação - Recursos								
Referência Legislativa	Art. 942 do CPC								
Tese firmada	A técnica de complementação de julgamento de apelação de que trata o art. 942 do CPC aplica-se quando o resultado do julgamento não for unânime, independentemente de reforma da sentença. inclusive em mandado de segurança.								
Anotação NUGEPNAC	O Órgão Especial desta Corte, em sessão realizada no dia 02.09.2021, nos autos da Petição nº 5006447-86.2021.4.02.0000, revisou a tese anteriormente firmada que dispunha: " A técnica de complementação de julgamento de apelação de que trata o art. 942 do novo CPC aplica-se tão somente às hipóteses de reforma de sentença de mérito, quando o resultado do julgamento não for unânime."								
Processo Paradigma	Classe	Órgão julgador	Relator	Data da Instauração	Data da Admissão	Julgado	Acórdão Publicado	Trânsito em Julgado	
0000191-46.2000.4.02.5111	Apelação Cível	Órgão Especial	Dr. José Antônio Neiva	10/05/2016	05/04/2018	05/04/2018	02/05/2018		